



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## AUTÓGRAFO Nº 019/2023 PROJETO DE LEI Nº 009/2023

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS IMÓVEIS RURAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As propriedades rurais situadas nos limites territoriais do Município de Garça deverão possuir placas de identificação que facilite sua localização, da qual deverá constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – numeração oficial, a ser definida nos termos deste artigo; e

II – nome do imóvel, constante de sua respectiva matrícula imobiliária.

**Parágrafo único.** A numeração dos imóveis rurais será definida pelo Município, a partir de um determinado ponto zero, até a entrada de cada propriedade, em sentido crescente, considerando o lado esquerdo ímpar e o lado direito par, mediante cadastramento e mapeamento rural.

**Art. 2º** As placas de identificação deverão possuir dimensões mínimas de 30 cm (altura) por 60 cm (comprimento).

**Art. 3º** Caberá ao proprietário ou ao possuidor do imóvel rural a responsabilidade pela afixação e manutenção da placa de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator:

I – notificação para promover a regularização no prazo de 90 (noventa) dias;

II – desatendido o prazo fixado para regularização, aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFG, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para adequação às disposições nela contidas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

Rodrigo Gutierrez  
Presidente

Fábio Santos  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*